CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 02/2017

PA Nº 5013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA À DISTÂNCIA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA AMERICAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - ME

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS,** e, do outro lado, a empresa **AMERICAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.308/0001-94, com sede na Rua A, nº 40, Cohatrac I, São Luís – MA, CEP 65053-595 e escritório administrativo localizado na Avenida Contorno Norte Sul, nº 57, Ed. Tom Jobim, Sala 04, Cohatrac I, CEP 65053-595, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARCIO URBANO DE OLIVEIRA RAPOSO,** sócio proprietário, portador do RG nº 13458262000-3, CPF nº 660.029.073-00, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 5013/2016 (Pregão Eletrônico nº 10/2016), regido pelas disposições contidas na Lei nº 7.102/1983, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90, na Lei nº 10.406/2002 e na Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica monitorada à distância em todas as unidades da Justiça do Trabalho no Maranhão.

Parágrafo Primeiro – O serviço de vigilância eletrônica à distância consiste no monitoramento remoto dos sistemas de alarmes e de videomonitoramento a serem executados no período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente nas unidades.

Parágrafo Segundo – A infraestrutura a ser instalada para os ativos de segurança deve atender às mesmas normas técnicas usadas para a infraestrutura de cabeamento estruturado (NBR 14.565), não sendo permitida a passagem de cabos sem a devida proteção em eletrodutos, canaletas ou eletrocalhas, podendo o Serviço de Engenharia do CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar correções, de forma a atender a essas especificações.

Parágrafo Terceiro – A prestação de serviços de que trata este contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais a serem atendidos pela solução são os seguintes:

Local	Endereço

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Prédio Sede e Anexos do TRT	Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Fórum Astolfo Serra	Av. Senador Vitorino Freire, S/N, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-901
Arquivo Geral	Rua de Santaninha, nº 398, Centro, São Luís/MA
Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha (Imperatriz)	Rua da Saudade, Qd. 12, Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz/MA, CEP 65911-783
Vara do Trabalho de Açailândia	Rua Fortaleza, nº 272, Açailândia/MA, CEP 65930-000
Vara do Trabalho de Bacabal	BR 316, S/N, Centro, Bacabal/MA
Vara do Trabalho de Balsas	Rua José Leão, nº 1059, Centro, Balsas/MA, CEP 65800-000
Vara do Trabalho de Barreirinhas	Rua Cazuza Ramos, S/N, Centro, Barreirinhas/MA, CEP 65590-000
Vara do Trabalho de Barra do Corda	Rua Enfermeira Zizi, nº 35, Vila Canadá, Barra do Corda/MA, CEP 65950-000
Vara do Trabalho de Caxias	Rua Oeste, nº 07-A, Cidade Judiciária, Campo Belém, Caxias/MA, CEP 65500-000
Vara do Trabalho de Chapadinha	Rua Juscelino Kubitschek, nº 755, Praça do Viva, Chapadinha/MA, CEP 65500-000
Vara do Trabalho de Estreito	Rua São Sebastião, nº 55, Centro, Estreito/MA, CEP 65975-000
Vara do Trabalho de Pedreiras	Av. Marly Bouéres, nº 1026, Mutirão, Pedreiras/MA
Vara do Trabalho de Pinheiro	Av. Paulo Ramos, nº 35, Centro, Pinheiro/MA, CEP 65200-000

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Vara do Trabalho de Presidente Dutra	Travessa 06, S/N, Vila Militar, Presidente Dutra/MA, CEP 65760-000
Vara do Trabalho de Santa Inês	Av. Castelo Branco, nº 2442, Bairro Canecão, Santa Inês/MA, CEP 65300-000
Vara do Trabalho de São João dos Patos	Av. Presidente Médici (BR 230), S/N, Centro, São João dos Patos/MA, CEP 65665-000
Vara do Trabalho de Timon	Av. Jaime Rios, nº 536, Timon/MA, CEP 65630-037

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 5013/2016:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2016 (doc. 47);

b) Ata do Pregão Eletrônico nº 10/2016 (doc. 56);

c) Proposta da CONTRATADA, devidamente rubricada e assinada (doc. 66).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 03 – Outras Despesas Correntes –, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, repercutindo no orçamento dos anos subsequentes em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

O valor anual para as despesas oriundas da presente contratação corresponde a **R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais),** e o mensal de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA emitirá, mensalmente, uma nota fiscal/fatura referente à prestação de serviços executados, condicionada tal emissão ao cumprimento do disposto nos parágrafos primeiro e segundo e à aprovação por parte do fiscal do contrato, com os eventuais pedidos de glosa, se houverem.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA emitirá e apresentará, mensalmente, antes da emissão da nota fiscal/fatura, relatórios detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhados por localidade.

Parágrafo Segundo – Caso haja indisponibilidade do serviço de monitoramento relativo a um dos sistemas (alarme ou videomonitoramento), ou a ambos, por localidade, por um período superior a 20 (vinte) horas, deve haver por parte do fiscal do contrato um parecer informando da glosa pelo período de indisponibilidade, por localidade, independentemente das eventuais multas previstas na Cláusula Doze.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será mensal, relativamente aos prédios que tiverem o sistema devidamente ativado a partir da data do recebimento definitivo da localidade, conforme descrito na Cláusula Treze. Caso, no momento da emissão da nota fiscal/fatura, o

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

recebimento definitivo da(s) localidade(s) tenha ocorrido em período inferior a 30 (trinta) dias, deve-se calcular o valor referente ao percentual/dias devido.

Parágrafo Quarto – O pagamento será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

Parágrafo Sexto – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal ou fatura correspondente, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ 23.608.631/0001-93, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com o nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo – A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no Parágrafo Quarto passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Parágrafo Dez – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Onze – O CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Doze – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

Parágrafo Treze – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração o valor a ser pago deverá ser atualizado, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite da apresentação da proposta, de acordo com a variação do

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} * P$$

Na qual:
R = reajuste procurado
I = índice relativo ao mês de reajuste
Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta ou mês do último reajuste
P = preço dos serviços

Parágrafo Primeiro – O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado ao prestador receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, ocasião em que deverão ser formalizados por aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consiste no monitoramento eletrônico remoto das unidades prediais do CONTRATANTE através dos sistemas eletrônicos disponibilizados, conforme exigências constantes no Termo de Referência, composto minimamente pelas especificações e quantidades descritas no **ANEXO A do Termo de Referência** (doc. 34 do PA nº 5013/2016).

Parágrafo Primeiro – O serviço de vigilância eletrônica à distância consiste no monitoramento remoto dos sistemas de alarmes e dos sistemas de videomonitoramento, a serem executados no período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente nas unidades.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá:

I - Prover toda a infraestrutura necessária, com tubulação em canaleta ou PVC rígido ou eletroduto flexível com bitola suficiente para acomodar os cabos, obedecendo ao limite de ocupação previsto em norma reguladora;

II - Prover cabeamento apropriado para cada dispositivo a ser ativado;

III - Após as ativações dos sistemas deve fornecer documentação de *as-built* de cada unidade em operação;

IV - Realizar as recomposições civis que se tornarem necessárias;

V - Após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância eletrônica e execução dos serviços, deverá aplicar componentes com as características técnicas e quantidades mínimas

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

das informadas no **ANEXO A do Termo de Referência**, que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do CONTRATANTE;

VI - Responsabilizar-se integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema;

VII - Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo CONTRATANTE;

VIII - Manter cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, dentro do período acordado, sem interrupção de continuidade, através de central de monitoramento da CONTRATADA;

IX - Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e o perfeito funcionamento do sistema;

X - Realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometam o funcionamento regular do sistema;

XI - Realizar manutenções corretivas sempre que forem constatados pela CONTRATADA problemas técnicos ou mediante chamado do Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional ou do Diretor da Vara ou Fórum Trabalhista, via e-mail, telefone ou canais *web* disponibilizados, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos neste instrumento;

XII - Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças será efetuado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, inclusive os custos de locomoção ou deslocamento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Parágrafo Quarto – O prazo máximo para o atendimento de chamados será de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização de manutenção corretiva ou de qualquer outro serviço que se fizer necessário.

Parágrafo Quinto – Constatada a necessidade de substituição do equipamento ou dispositivo instalado/serviço realizado, realização de manutenção corretiva, com a retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a CONTRATADA terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação de imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e o Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional ou Diretor da Vara ou Fórum Trabalhista respectivo**,** nos casos em que ficar constatada a pertinência do alarme.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá comunicar ao Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional ou Diretor da Vara ou Fórum Trabalhista em que se verificar a ocorrência, por escrito, no primeiro dia útil após o evento, acerca dos alarmes falsos que porventura venham a ocorrer.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Parágrafo Oitavo – Não há necessidade do controle das operações de acionamento e desarme do sistema de alarme, ficando restrita a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um autoteste de comunicação a cada 24 (vinte e quatro) horas, além dos casos de sinistros e disparos do sistema.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA acionará o Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional ou Diretor da Vara ou Fórum Trabalhista, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza em imóvel.

Parágrafo Dez – O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

Parágrafo Onze – A CONTRATADA deverá acionar os órgãos de segurança local (polícia) para verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo de alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores ou da verificação on-line, através do sistema de vídeo-monitoramento.

Parágrafo Doze – A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais, referentes às centrais de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

Parágrafo Treze – A CONTRATADA deverá reposicionar os sensores e/ou as câmeras, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houverem alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Parágrafo Catorze – A CONTRATADA deverá realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço da unidade monitorada.

Parágrafo Quinze – As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, conforme a proposta apresentada (doc. 66), não sendo aceitas alegações posteriores.

Parágrafo Dezesseis – A CONTRATADA deve possuir nas suas instalações de monitoramento um circuito de conexão com a internet de no mínimo 4 Mbps para permitir o acesso às imagens das câmeras nos prédios do TRT, referente às áreas monitoradas, para verificar e auxiliar na constatação das invasões.

Parágrafo Dezessete – O CONTRATANTE, para o acesso às imagens das câmeras, deve fornecer à CONTRATADA um canal seguro de acesso à rede das câmeras nas diversas localidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

II - Fornecer todos os sistemas de alarme e de câmeras, bem como o monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito neste contrato e no termo de referência (doc. 34), bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO dos sistemas;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme e de câmeras, bem como por qualquer dano provocado às instalações das Varas Trabalhistas e no Prédio Sede do TRT da 16ª Região em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da CONTRATADA;

IV - Fornecer todas as informações, sempre que solicitadas pela Seção de Segurança e Inteligência Institucional do CONTRATANTE, referentes aos registros dos acessos e disparos do alarme, bem como das imagens das câmeras referentes aos sinistros ocorridos, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação via e-mail;

V - Fornecer crachás de identificação aos empregados ou terceirizados que atuarem no atendimento ao CONTRATANTE;

VI - Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais correspondentes;

VII - Manter o sistema ligado nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado, com prévio agendamento com o

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Diretor da Vara/Fórum e com o Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional;

VIII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, incluindo o fornecimento e a substituição das peças ou dispositivos danificados, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

IX - Relatar imediatamente ao Diretor da Vara ou Fórum Trabalhista e ao Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

X - Os atendimentos de emergência deverão ser comunicados imediatamente ao Diretor da Vara ou Fórum Trabalhista e ao Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XI - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

XII - Afixar nos locais atendidos pela solução, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

XIII - Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIV - Instruir os servidores designados pelo Diretor da Vara ou Fórum Trabalhista e pelo Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional sobre o modo de ativação e desativação do alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

XV - Reposicionar os sensores ou câmeras, de modo a tornar os sistemas plenamente eficazes, sempre que houver alterações no *layout* do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

XVI - Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço de Vara do Trabalho/Fórum Trabalhista;

XVII - Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o CONTRATANTE poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XVIII - Observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

XIX - Executar os serviços de instalação ou remanejamentos dos dispositivos, de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades do local atendido, devendo ser programada com o Diretor da Vara ou Fórum Trabalhista e o Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos;

XX - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista;

XXI - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la nas questões relativas ao contrato;

XXII - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIII - Executar todos os serviços, obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

XXIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

XXV - Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato;

XXVI - Manter os registros das imagens gravadas, nas localidades atendidas pela solução, por um período mínimo de 3 (três) meses, para eventuais e futuras solicitações por parte do CONTRATANTE. O tempo de retenção das imagens (Tr) deve ser igual ao dia corrente (D) mais 90 (noventa) dias (Tr = D + 90 dias);

XXVII - Permitir a fiscalização das dependências da sua central de monitoramento, sempre que o CONTRATANTE julgar conveniente, mesmo sem prévia comunicação;

XXVIII - Disponibilizar e manter em funcionamento linha telefônica analógica ou digital, ou outro canal de comunicação dedicado, a ser ligado à central de alarme, necessário ao atendimento do sistema de monitoramento dos sensores de presença, em todas as unidades constantes na Cláusula Segunda;

XXIX - Comprovar, durante a vigência contratual, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XXX - Comprovar, durante a vigência contratual, não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

Parágrafo Primeiro – Ao final do contrato a CONTRATADA pode retirar todos os equipamentos ou dispositivos cedidos para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA, no momento da colocação ou retirada dos dispositivos, danifique o prédio (pintura, reboco, piso, laje etc.), intencionalmente ou não, deve proceder à recuperação civil, sob pena de restar configurada a destruição de bem público, passível de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que ocorrer roubo ou furto de materiais e/ou equipamentos protegidos pelo serviço de monitoramento, objeto do contrato, **em virtude de dolo ou culpa** da CONTRATADA, devidamente comprovado em processo administrativo, assegurados a ampla defesa e ao contraditório, a empresa deverá substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão final do processo administrativo, tais equipamentos e/ou materiais por outros com as mesmas especificações. A aceitação de substituição dos equipamentos e/ou materiais roubados ou furtados por similares ficará a cargo do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Constatando a ocorrência de invasão ou a possibilidade dela, a CONTRATADA deverá tomar as providências descritas abaixo, que posteriormente serão consolidadas, juntamente com a Seção de Segurança e Inteligência Institucional do CONTRATANTE, em um protocolo de atuação:

I - Acionar o órgão policial;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

II - Dar ciência ao(s) representante(s) do CONTRATANTE, para acompanhamento do registro da ocorrência;

III - Elaborar e apresentar relatório circunstanciado do atendimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

II - Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

III - Permitir livre acesso aos empregados da CONTRATADA a suas dependências para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

IV - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

V - Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

VII - Permitir o uso dos equipamentos tipo *switch Ethernet* da rede de cada localidade para interligar as câmeras IPs, sendo responsável pela sua administração, configuração e suporte;

VIII - Permitir o acesso às imagens das câmeras a partir do local de monitoramento da CONTRATADA, através de canal seguro de acesso à rede do TRT, para as diversas localidades atendidas pela solução;

IX - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento;

X - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DEZ – PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A implantação do sistema deverá ser concluída:

I – Em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias** após a abertura da ordem de serviço, nas Varas Trabalhistas do interior do estado;

II – Em no máximo **30 (trinta) dias** após a abertura da ordem de serviço, no prédio do Arquivo Geral.

Parágrafo Único – O **início da prestação dos serviços** no Prédio Sede e no Fórum Astolfo Serra, ambos em São Luís/MA, deve ocorrer, impreterivelmente, no dia **1º de março de 2017**. O CONTRATANTE deve emitir ordem de serviço até o dia 1º de fevereiro de 2017, devendo a CONTRATADA realizar as instalações nos prédios citados, para que no dia 1º de março de 2017 haja a ativação do sistema.

CLÁUSULA ONZE – MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços pertinentes à etapa de instalação, montagem física, regulagem, testes em campo e ativação parcial ou completa de todos os materiais, equipamentos, produtos e serviços de seu fornecimento e/ou integrantes dos sistemas como um todo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve apresentar ao fiscal do contrato declaração com os dados do responsável técnico, o qual será responsável junto à empresa e ao CREA pelos serviços de instalação executados.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Parágrafo Segundo – O responsável técnico deve obrigatoriamente comprovar o vinculo com a CONTRATADA através da apresentação do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, se terceirizado, com ou sem vinculo trabalhista, ou Ficha de Registro de empregado, ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

Parágrafo Terceiro – A mão de obra para a realização das instalações deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, assim como todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários diretos e indiretos, como taxas, transporte, alojamento e refeições, custos de eventual(is) acidente(s) de trabalho, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrentes dos materiais e equipamentos ou serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto – Todos os colaboradores da CONTRATADA e/ou seus terceirizados deverão atender prontamente às solicitações da equipe de Segurança do Trabalho e Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Será de responsabilidade integral da CONTRATADA executora deste projeto, quando da instalação dos componentes do sistema, todo o transporte (vertical e horizontal), guarda, seguro, manuseio, instalação e integridade dos materiais e equipamentos objetos deste contrato, até a entrega e aceitação final pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências deste para a execução dos serviços de instalação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Parágrafo Sétimo – Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro defeito de operação durante as instalações dos equipamentos, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção ou, a critério do CONTRATANTE, a substituição do equipamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da ocorrência por parte do TRT, sem prejuízo aos demais prazos previstos, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Doze.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e do cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;
b) fraudar na execução da contratação;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa;
e) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Ficará caracterizada fraude na contratação caso a CONTRATADA:

a) eleve arbitrariamente os preços;
b) altere substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
c) entregue um serviço por outro;
d) torne, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Parágrafo Segundo – Ficará caracterizado comportamento inidôneo da CONTRATADA quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) houver atuação sua com interesses escusos;

c) for caracterizada reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) esta tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento que quaisquer tributos;

e) esta praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação ou a execução da contratação;

f) esta reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

I - **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas Tabelas 1 e 2 e demais especificações a seguir, cumulativas e limitadas a aplicação de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação:

TABELA 1 – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da contratação
2	2% do valor mensal da contratação
3	4% do valor mensal da contratação
4	6% do valor mensal da contratação
5	8% do valor mensal da contratação
6	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2 – RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que causa dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais previstos	1	Por ocorrência

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

	em contrato, sem autorização prévia do responsável		
7	Gerar ocorrências falsas, ditos falsos positivos, devidamente constatados pela Seção de Segurança e Inteligência Institucional do CONTRATANTE	1	A cada 3 (três) ocorrências mensais por localidade, sem eximir a CONTRATADA da obrigação de averiguar os motivos das ocorrências, e de substituir, se for o caso, os sensores com problemas ou que sejam inadequados para o ambiente
8	Deixar de cumprir os prazos para a instalação dos equipamentos/execução dos serviços:		
	a) até 5 (cinco) dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) entre 6 (seis) e 10 (dez) dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) entre 11 (onze) e 15 (quinze) dias de atraso	3	Por ocorrência
	d) entre 16 (dezesseis) e 20 (vinte) dias de atraso	4	Por ocorrência
	e) entre 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) entre 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) dias de atraso	6	Por ocorrência
	g) acima de 30 (trinta) dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
9	Deixar de substituir equipamento instalado/serviço realizado; Deixar de realizar manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, quando constatada a necessidade de substituição, conforme prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quinta:		
	a) até 3 (três) dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) de 4 (quatro) a 5 (cinco) dias de atraso	2	Por ocorrência

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

	c) de 6(seis) a 10 (dez) dias de atraso	4	Por ocorrência
	d) de 11 (onze) a 15 (quinze) dias de atraso	5	Por ocorrência
	e) acima de 15 (quinze) dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
10	Não fornecer as imagens gravadas há no máximo 3 (três) meses pelo sistema de videomonitoramento, sempre que solicitado.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência, após o prazo de atualização concedido pelo CONTRATANTE, conforme Instrução Normativa pertinente
12	Não substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, equipamentos e/ou materiais por outros com as mesmas especificações, nos casos em que ocorrer roubo ou furto d materiais e/ou equipamentos protegidos pelo serviço de monitoramento, em virtude de dolo ou culpa da CONTRATADA	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
13	Não disponibilizar e manter em funcionamento linha telefônica analógica ou digital ou outro canal de comunicação dedicado, necessário para atender o sistema de monitoramento em todas as unidades constantes na Cláusula Segunda	1	Por ocorrência
14	Deixar de apresentar a correspondente nota fiscal/fatura até o 10º (décimo) dia do mês	1	Por ocorrência

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

	subsequente ao do recebimento definitivo do serviço		
15	Deixar de fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à sua realização	4	Por ocorrência
16	Não comunicar a ocorrência de arrombamento nas unidades monitoradas às autoridades competentes e à Polícia Militar	6	Por ocorrência
17	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência
18	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência

Parágrafo Quarto – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Quinto – Se os valores do pagamento forem insuficientes à quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Sexto – A aplicação de multa não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções (advertência,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade), bem como a rescisão da contratação.

Parágrafo Sétimo – Será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações a seguir:

I – Por 1 (um) ano, em caso de:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que acarrete prejuízos ao CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízo ao CONTRATANTE;

c) Deixar de manter a documentação atualizada.

II – Por 2 (dois) anos, caso deixe de executar os serviços contratados.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo Nono – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Parágrafo Dez – Além dos casos já previstos na Tabela 2, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto da contratação será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, mediante termo próprio, em até 15(quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, e após ser verificado se os serviços de instalação e os equipamentos/dispositivos encontram-se prontos e em condições de serem recebidos;

b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços/equipamentos aos disposto neste contrato, mediante termo próprio devidamente assinado.

Parágrafo Único – O pagamento mensal relativo ao prédio que teve o sistema devidamente ativado deve ocorrer a partir da data do recebimento definitivo da localidade. Caso, no momento da emissão da nota fiscal/fatura, o período seja inferior a 30 (trinta) dias, deve-se calcular o valor referente ao percentual devido.

CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
b) o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

Parágrafo Segundo – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

Parágrafo Terceiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **rescisão** do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Parágrafo Quinto – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 3 (três) meses após o término do contrato, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo – Durante toda a execução contratual deverá ser mantido o mesmo percentual da garantia.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar da garantia as multas porventura existentes; a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual; e a reter do pagamento os valores necessários para manter o percentual da garantia.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Terceiro – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser prorrogados quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - que os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - que a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV - que a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

Parágrafo Quinto – A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo Sexto – A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os seus efeitos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das obrigações trabalhistas e a não manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, também são casos de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560

CLÁSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT - 16ª REGIÃO

MARCIO URBANO DE OLIVEIRA RAPOSO
AMERICAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - ME

TESTEMUNHAS:

1- Miguel Alexandre P. Raposo Jun. Ident.: 33071994-7

2 - Kerliany de Araujo Raposo Ident.: 17650642001-9

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2017 15:13:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D192030B8.8ED66286C0.3B4AB7DC3E.BBF90F7560